

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 08/DRE IP/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.001.682-3

PREGÃO Nº 01/DRE IP/2014

CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

CONTRATADA: ELEVADORES ORION LTDA – CNPJ 05.823.840/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada em conservação e manutenção de elevadores instalados em 05 Unidades Educacionais jurisdicionadas a DRE Ipiranga, por um período de 30 meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

VALOR: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

CONTRATANTE: Diretoria Regional de Educação Ipiranga

CONTRATADA: ELEVADORES ORION LTDA

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **Diretoria Regional de Educação Ipiranga**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0003-97, com sede na **Rua Leandro Dupret, 525 – Vila Clementino – CEP 04.028-012**, São Paulo - SP, neste ato, representada pela Diretora Regional de Educação, **Sra. Maria Khadiga Saleh**, RG 11.697.497-7, CPF 037.213.558-73, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Elevadores Orion Ltda** CNPJ nº 05.823.840/0001-78, situada na **Rua Almirante Brasil, nº 685, Cj 1216 – 16º andar, Bairro Mooca, CEP 03.162-010**, São Paulo – SP, telef. (11) 3864-2006, representada neste ato por seu representante legal, Senhor **Leandro Ferreira da Silva**, RG 27.315.766-8, CPF 175.946.958-01, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 167 publicado no DOC de 12/08/2014, do processo nº 2014-0.001.682-3, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no decidido no Processo de Pregão Eletrônico 01/DRE IP/2014, que se regerá pelas normas das Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, da Lei Complementar 123/06, da Lei Municipal n.º 13.278/02, do Decretos Municipais n.º 44.279/03 e 49.511/08, do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos no âmbito da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de conservação e manutenção de elevadores instalados em 05 (cinco) Unidades Educacionais jurisdicionadas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

a DRE Ipiranga por um período de 30 (trinta) meses conforme especificado no Anexo I e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade estimada para x meses	Unidade	Especificações
1	5 (cinco)	Elevadores	Preço Unitário R\$ 1.120,00 Preço Total R\$ 168.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, tendo seu início no dia 01/09/2014 e término no dia 31/03/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1 realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.2 fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

3.3 exercer a fiscalização do contrato;

3.4 receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1 fornecer os materiais e mão de obra necessária para o mais completo serviço de conservação, reparação e comunicação, assegurando:

4.1.1 O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;

4.1.2 Comunicação e apoio técnico ao cliente;

4.1.3 A segurança e o desempenho dos equipamentos, através da proposição de modernizações dos componentes sempre que houver alterações da legislação, evolução tecnológica ou obsolescência;

4.2 conduzir os serviços de acordo com as normas vigentes e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação em vigor;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

4.3 prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pelo Setor de Prédios e Equipamentos da DRE Ipiranga

4.4 prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.5 manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

4.6 prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

4.7 responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

4.8 iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

4.9 atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

4.10 realizar plantões especiais com técnicos de manutenção in loco, para atendimento aos eventos. O valor será pago por diária (a diária considerada será de 12 horas, em qualquer dia da semana – sábados, domingos ou feriados), independente do número de horas de plantão e do número de técnicos necessários para o seguro atendimento do evento. A necessidade destes plantões deverá ser comunicada pela Contratante à Contratada com pelo menos 5 dias (120 horas) de antecedência, para que a Contratada possa programar sua equipe técnica. Fica claro que por opção da CONTRATANTE os plantões poderão não ser necessários, ficando a mesma isenta de qualquer compromisso de pagamento caso isto ocorra.

4.11 Serviços a serem realizados mensalmente:

4.11.1 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, efetuando trocas ou reparo de peças, tanto mecânica quanto elétrica a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, usando pessoal treinado sob sua supervisão direta;

4.11.2 Regulagens e ajustes dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, reles, instalações de segurança, chaves de comando e todas as outras partes que necessitem de manutenção periódica.

4.11.3 Limpeza e lubrificação de todas as partes móveis, existentes internas e externas ao equipamento.

4.11.4 Apresentação de relatório mensal (conforme modelo anexo check list) contendo os serviços realizados bem como a condição dos elevadores e plataformas. (caso a empresa possua check list próprio mais completo que o sugerido, o mesmo poderá ser utilizado).

4.11.5 Fornecimento de graxa, óleo, estopa e demais materiais, insumos e consumíveis para execução dos serviços.

4.12 Agenda de atendimento:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

4.12.1 O horário normal de atendimento aos chamados compreende o período de segunda a sábado das 07:00 (sete) às 23:00 (vinte) horas para restabelecer o funcionamento normal dos elevadores e plataformas. Os chamados devem ser atendidos em prazo não inferior a 4 (quatro) horas.

4.12.2 Atendimento de urgência: em casos de urgência, a contratada deverá atender prontamente os chamados, em qualquer horário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos domingos e feriados. Nas situações de acidente ou pessoas retidas nos equipamentos, o atendimento deverá ocorrer em até trinta (30) minutos. Nas situações de paralisação dos equipamentos, o atendimento deverá ocorrer em até 1 (uma) hora.

4.13 Cumprir os prazos estabelecidos pela Diretoria Regional de Educação Ipiranga respeitando a agenda de eventos programados com fluxo de público. Para tanto, deverá ser prevista execução de serviços no período noturno e/ou finais de semana e/ou feriados, se necessário.

4.14 Responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o termo de contrato, nos termos da legislação vigente.

4.15 Responder por eventuais danos causados por negligência às instalações da Diretoria regional de Educação Ipiranga, no transporte ou instalações dos serviços no local definido desde a Ordem de Serviço Inicial até o Término do contrato.

4.16 Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da CONTRATADA e do profissional dentro da área de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.

4.17 Realizar a manutenção da limpeza do local e das áreas adjacentes que possam ter sido impactadas pelo serviço.

4.18 Submeter à aprovação prévia da Diretoria Regional de Educação Ipiranga todas as alterações dos serviços ora contratados.

4.19 Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral.

4.20 Paralisar de imediato as obras e/ou serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da subcontratada e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

4.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

4.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.23 Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação de produtos/equipamentos nos serviços.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

4.24 Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à contratante.

4.25 Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da contratada, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a contratante devolverá à contratada o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

4.26 Obrigações quanto à segurança do trabalho

4.26.1 Considerando o grau de risco das atividades envolvidas na execução dos trabalhos, a Empresa Contratada, durante todo o período de desenvolvimento do objeto, responderá pela segurança do trabalho de seus empregados e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Diretoria Regional de Educação Ipiranga, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

4.26.2 Todo funcionário da Empresa Contratada deverá portar e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, notadamente a Norma Regulamentadora NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI) e seguir todas as recomendações contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho.

4.26.3 Ressaltamos que para todos os equipamentos elétricos deverá ser feito o aterramento conforme disposto na NR 10, item 10.2.8.3 da portaria 3214 do MTE de 08/06/1978, Lei Federal nº. 6.514 e NBR 5410/97, item 5.1.3.1.1 alínea “a”.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor mensal por unidade de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais), totalizando no mês para as 5 unidades educacionais o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), perfazendo um total para 30 (trinta) meses de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês da prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor DTP/Compras e Contratos da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, situado na Rua Leandro Dupret, 525 Vila Clementino, acompanhados

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no Parágrafo Primeiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias, após a data de cada efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, desde que cumprido o procedimento disposto no parágrafo primeiro, em tempo hábil para que seja encaminhada ao setor competente para as devidas providências, sendo efetuado diretamente na conta corrente no Banco do Brasil de titularidade da CONTRATADA, e mediante consulta ao CADIN, comprovando a não inscrição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: O depósito será realizado exclusivamente em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A em nome da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com o Decreto Municipal 53.841 de 19/04/13.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a Sra Sandra Cristina M. O. dos Santos, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, na modalidade Seguro Garantia, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art 56, §1º, da lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou da multas aplicadas à empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4)- irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5)- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a Diretoria Regional de Educação Ipiranga.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Diretora Regional de Educação quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b desta Cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE

sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela CONTRATANTE, sempre de no máximo de 30%, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e a Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Maria Khadiga Saleh

RF. 230.573.9 – vínculo 2 - RG 11.697.497-7
Diretora Regional de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

Leandro Ferreira da Silva,

RG 27.315.766-8, CPF 175.946.958-01
Representante legal
Elevadores Orion LTDA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Assinatura _____

Assinatura _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 09/DRE IP/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.001.685-8

CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

CONTRATADA: ANDORINHA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI -ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Copeiragem, com fornecimento de mão-de-obra

VALOR: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.392.114/0003-97, com sede na Rua Leandro Dupret, 525, Vila Clementino - São Paulo / SP, neste ato, representada pela Diretora Regional de Educação Ipiranga, Senhora Maria Khadiga Saleh, RG 11.697.497-7, CPF 037.213.558-73, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDORINHA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI -ME**, CNPJ nº 17.894.410/0001-26, situada na Rua dos Cambuis, 303 – sala 2, Bairro Jabaquara, São Paulo - SP, CEP 04.346-070, tel. (11) 3537-5874, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) Thiago Piazza Vianna Modesto, RG 34.305.131-X, CPF 389.748.368-82, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 174 publicado no D.O.C. de 12/08/2014, do processo nº 2014-0.001.685-8, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de mão de obra, conforme especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico 02/DRE IP/2014 e seus anexos e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade estimada para x meses	Unidade	Especificações
1	01 – Posto de Copeira(o) Líder/Encarregado	POSTOS	Preço Unitário Mês R\$ 7.800,00
	03 - Posto de Copeira(o)		Preço Total R\$ 234.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, tendo seu início no dia 01/09/2014 e término no dia 31/03/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 3.3 Exercer a fiscalização do contrato e dos serviços através de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 3.4 Receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.
- 3.5 Fornecer os materiais e produtos que deverão ser utilizados e conferir a entrega dos mesmos;
- 3.6 Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço e área para depósito dos materiais, produtos e utensílios disponibilizados;
- 3.7 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- 3.8 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços em conformidade com a legislação pertinente e em vigor;
- 3.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 3.10 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 3.11 Proporcionar os meios e as condições necessários à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;
- 3.12 Anotar no Livro de Ocorrências, providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

3.13 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas vigentes e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação em vigor;

4.2 Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados;

4.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.4 Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

4.5 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

4.6 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

4.7 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

4.8 Atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

4.9 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

4.10 Disponibilizar os empregados que irão prestar serviços devidamente uniformizados pelo critério de escolha descrito neste Contrato e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

4.11 Fornecer empregados com instrução comprovada de no mínimo Ensino Médio.

4.12 Utilizar-se de pessoal com capacidade compatível com as atividades a serem desenvolvidas, contratados sob inteira responsabilidade, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem contra a moral e os bons costumes.

4.13 Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão de obra disponível para operação contínua dos postos nos regimes de horários descritos, bem como desenvolver técnicas de motivação que garantam o atendimento das condições de segurança e prestação cortês aos visitantes e funcionários da Contratante.

4.14 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, seja por motivo de férias, folga, licença, greve, falta de serviço ou demissão de empregados, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

funcionária que irá substituir terá que ter experiência equivalente no serviço, sendo vedada a colocação de pessoas que não tenham domínio do ofício. A substituição de uma copeira tem que ser por outra copeira devidamente registrada.

4.15 O funcionário que estiver substituindo deverá receber orientação do supervisor da Contratada antes de assumir o posto;

4.16 Evitar o rodízio da mão de obra alocada nas instalações da Contratante;

4.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

7.17.1 manter a disciplina entre suas copeiras as quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, fumar cigarros, cachimbos ou similares, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção com palestra estranhas ao serviço;

4.18 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados neste Contrato e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante;

4.19 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações desta DRE.

4.20 Atender, de imediato, as solicitações desta DRE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.21 Manter, através de seu funcionário nomeado pela responsabilidade dos serviços, comunicação com o gestor deste contrato, designado pela Diretoria, informações sobre eventuais anomalias, decorrentes dos serviços prestados.

4.22 Exigir de seus funcionários conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações onde serão prestados os serviços;

4.23 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

4.24 Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente Contrato, conforme exigência legal.

4.25 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprido, evidentemente, às disposições legais de sua execução.

4.26 Utilizar-se somente de empregados e representantes devidamente registrados nos livros competentes, responsabilizando-se como empregadora, por todas as obrigações previdenciárias, encargos sociais e de acidente de trabalho, podendo esta DRE, quando julgar necessário, exigir a apresentação da Carteira Profissional atualizada.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

4.27 Apresentar Carteira Profissional atualizada de todos os funcionários alocados nesta DRE, cópia das Fichas de Registro e Atestados de Antecedentes, Certificado de Conclusão do Ensino Médio, bem como cópia autenticada dos R.G., C.P.F e exames médicos admissionais ou periódicos até a data de implantação do posto de trabalho.

4.28 Apresentar à esta DRE, junto com a Nota Fiscal, cópias dos comprovantes de pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho e de saúde, de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativos ao presente contrato.

4.29 Exigir de seus funcionários a limpeza e higiene dos locais onde serão prestados os serviços, bem como de todos os materiais, utensílios e equipamentos colocados à disposição por esta DRE.

4.30 Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente à esta DRE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização desta DRE em seu acompanhamento;

4.31 Cumprir normas, políticas, diretrizes e procedimentos internos desta DRE, especialmente quanto ao uso de suas instalações e equipamentos;

4.32 Orientar, ainda o(a) s copeiro (a) s sobre as rotinas de trabalho estabelecidas pelo fiscal;

4.33 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas instalações desta DRE;

4.34 Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes do Contrato;

4.35 Cumprir as obrigações legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

4.36 Manter esta DRE à margem de ações judiciais e criminais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, considerada como a única e exclusiva responsável;

4.37 Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designado por esta DRE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, cuja pauta será fornecida por esta DRE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis;

4.38 Indicar um supervisor para realizar quinzenalmente, em conjunto com o preposto da Contratante, o acompanhante técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;

4.39 Promover periodicamente, às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de seus empregados;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Diretoria Regional de Educação Ipiranga – Rua Leandro Dupret, nº 525 – Vila Clementino - São Paulo – SP.

CLAUSULA SEXTA: DA DEMANDA

Para fins da prestação dos serviços, a empresa alocará nas dependências da Diretoria Regional de Educação Ipiranga o seguinte quantitativo de empregados:

01 – Posto de Copeira(o) Líder/Encarregado

03 - Posto de Copeira(o)

De segunda a sexta-feira das 7 as 19 h da seguinte forma:

Nº prestadores de serviço	Horário
02 copeira(o)s	7 às 16h
01 copeira(o)s	10 às 19h
01 Copeira(o) Líder/Encarregado	8 às 17h

6.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da DRE-IP, habitualmente de segunda a sexta-feira e cobrir o horário das 07h às 19h00, a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar, conforme as normas trabalhistas vigentes.

6.2 Os serviços também serão prestados, excepcionalmente, em dias, horários e locais distintos do apontado anteriormente.

6.2.1 Caso os serviços extraordinários sejam realizados em locais diversos, os valores referentes ao transporte ficarão ao encargo da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA: QUALIFICAÇÃO MINIMA EXIGIDA

7.1 Experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de serviços compatíveis.

7.2 Escolaridade: Copeiro(a): Ensino Médio completo.

CLAUSULA OITAVA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Compete a(o)s Copeira(o)s:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

- 8.1.1 Preparar o coffee-break para reuniões, eventos e capacitações referentes a esta Unidade, que podem ser internos ou externos conforme necessidade;
- 8.1.2 Preparar e distribuir chá, café, suco e lanches, cujos insumos serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- 8.1.3 Arrumar mesas, quando da realização de eventos, efetuando colocação de jarras com água mineral/outros líquidos e utensílios necessários, indicados pela CONTRATANTE;
- 8.1.4 Arrumar e servir bandejas com produtos fornecidos pela Contratante;
- 8.1.5 Retirar as mesas, lavar bandejas, copos, pratos, talheres e guardá-los em local próprio, mantendo o asseio dos utensílios usados;
- 8.1.6 Arrumar, lavar e repor louça e descartáveis da Diretoria da Unidade diariamente;
- 8.1.7 Servir o coffee-break para visitantes da Diretoria quando solicitado;
- 8.1.8 Cuidar da limpeza da copa/cozinha incluindo limpeza dos equipamentos (geladeira, fogões, microondas), armários, bancadas e mesas de acordo com cronograma apresentado pelo fiscal do contrato;
- 8.1.9 Cuidar da limpeza nas geladeiras e pontos de café e chás;
- 8.1.10 Repor copos, açúcar, adoçantes e demais descartáveis;
- 8.1.11 Atender diariamente à solicitação da Assessoria do Gabinete da Diretora Regional quanto à entrega de lanches ou petiscos, assim como o recolhimento das louças utilizadas;
- 8.1.12 Manter limpos os copos, talheres, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de copa e cozinha;
- 8.1.13 Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.
- 8.1.14 A limpeza e conservação dos equipamentos, utensílios e copas deverão ser executadas de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal dos serviços;
- 8.1.15 Zelar pela organização da copa e pela conservação dos utensílios e equipamentos colocados a sua disposição, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeitos nos equipamentos ou outros fatos que venham impedir a boa e perfeita execução dos serviços;
- 8.1.16 Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches em geral);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

- 8.1.17 Arrumar bandejas, mesas e servir sempre que necessário;
- 8.1.18 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do Contrato e da especificação dos serviços;
- 8.1.19 Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste ajuste, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- 8.1.20 Apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá com foto, observando as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimentos ao público, bem como as normas internas da Unidade;
- 8.1.21 Atender e executar a rotina diária definida previamente;
- 8.1.22 Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho e conforme orientação superior;
- 8.1.23 Semanalmente, relatar as atividades executadas em livro, tipo Ata, ou caso haja alguma ocorrência, registrá-la imediatamente;
- 8.1.24 Avisar a Contratante sempre que for quebrado algum utensílio;
- 8.1.25 O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes;
- 8.1.26 Durante a execução do serviço, a Contratada deverá observar a aceitação e a temperatura do chá e café preparados, visando atendimento adequado.
- 8.1.27 Geral:
- 8.1.27.1 Os empregados (copeiras) deverão devolver a chave do armário roupeiro à fiscal do contrato responsável em caso de recolhimento da copeira.
- 8.1.27.2 Os funcionários disponibilizados para esta contratação deverão manter sigilo, postura, ética profissional e ter habilidade ao desempenhar suas funções.
- 8.1.27.3 Um funcionário desta Diretoria Regional de Educação, designado pela administração, supervisionará diretamente o andamento das tarefas e os procedimentos dos funcionários da empresa contratada.
- 8.1.27.4 Na prestação dos serviços devem ser observadas as seguintes regras:
- Perfume: não permitido durante o trabalho;
 - Cabelos: limpos, penteados (presos);
 - Uniforme: limpo e bem passado;
 - Higiene pessoal: rigorosamente dentro dos padrões;
 - Unhas: curtas e limpas;
 - Revezamento nos horários de almoço, de modo a manter o atendimento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

8.2 Da metodologia de execução do serviço

8.2.1 Do preparo e distribuição

8.2.1.1 Todos os alimentos (café, suco e chá), devem ser preparados dentro dos padrões de qualidade, e que mantenham o sabor e a temperatura ideal ao paladar, em quantidade suficiente para atender a demanda da Contratante;

8.2.1.2 O café deverá ser preparado e imediatamente acondicionado em garrafas térmicas para distribuição, de modo a conservar a temperatura adequada;

8.2.1.3 O preparo e distribuição das bebidas e alimentos deverão ser executados por pessoal treinado exclusivamente pela Contratada.

8.3 Atividades eventuais na Diretoria Regional de Educação Ipiranga (sede ou locais por ela indicados), seminários, palestras, reuniões, cafés da manhã, buffets e cursos:

8.3.1 Servir providenciando as bandejas com pratos, talheres, copos e alimentos que serão servidos;

8.3.2 Lavar, secar e higienizar as louças locadas antes e após os buffets;

8.3.3 Acompanhar as empresas de buffets que eventualmente venham a ser contratadas para cobrir eventos nesta DRE.

8.3.4 Serviços durante seminários, palestras, reuniões, eventos (com Buffet locado):

8.3.4.1 Lavar, secar e desinfetar as louças locadas pela Diretoria Regional de Educação Ipiranga, antes e após a realização dos eventos;

8.3.4.2 Assessorar o bom andamento do Buffet no evento e auxiliar as tarefas de empresas contratadas, que venham a cobrir eventos nesta Diretoria Regional de Educação Ipiranga;

8.3.4.3 Os prestadores dos serviços de copeiragem deverão responsabilizar-se pela guarda, utilização, conferência e organização dos utensílios antes, após e durante os eventos, estando ainda sendo supervisionados pela Diretoria Regional de Educação Ipiranga.

8.3.5 Serviços durante seminários, palestras, reuniões, eventos (com Buffet fornecido por esta Diretoria Regional de Educação):

8.3.5.1 Montagem dos pratos doces e salgados, dos sucos, de café, chá, leite;

8.3.5.2 Arrumação das mesas com toalhas, talheres, louças e/ou descartáveis;

8.3.5.3 Reabastecer os pratos servidos quando estiverem terminando os alimentos;

8.3.5.4 Reabastecer as suqueiras quando estiverem terminando os sucos;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

8.3.5.5 Cuidar pela boa apresentação e montagem adequada das mesas.

8.3.6 Serviços de copeiragem a serem realizados no gabinete e setores desta diretoria Regional de Educação

8.3.6.1 Gabinete de Diretor, Assessoria de Gabinete:

8.3.6.1.1 No Gabinete e na Assessoria de Gabinete, deverá ser servido diária e individualmente em xícara e/ou copo de vidro: água, café e chá, em 2 (dois) horários pré-determinados, sendo, 1 (um) no período da manhã e 1 (um) no período da tarde e quando solicitado, atender as visitas e autoridades.

8.3.6.1.2 Na Diretoria Regional de Educação e suas dependências, deverá ser realizada diariamente a assepsia, a verificação e montagem das bandejas personalizadas portando garrafas de café e água quente, açúcar, copos descartáveis e/ou de vidro, guardanapo e adoçante 2 (duas) vezes por dia.

8.3.6.1.3 Recolhimento dos copos, xícaras e demais utensílios no Gabinete, Assessoria e dependências, para realização da assepsia e acomodação das louças em armários.

8.3.6.2 No Gabinete, realizar, **diariamente**:

8.3.6.2.1 Assepsia e abastecimento das bandejas personalizadas.

8.3.6.2.2 Preparar e servir lanches, sucos quando solicitado pelo Gabinete às autoridades presentes.

8.3.6.2.3 Sempre que necessário providenciar o abastecimento no Gabinete com café, chá e açúcar, xícaras, adoçante e biscoitos.

CLAUSULA NONA: DO UNIFORME

É obrigação da Contratada manter os empregados uniformizados, e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes será composto das peças descritas no quadro abaixo, conforme a categoria profissional.

CATEGORIA	PEÇAS DO UNIFORME
FEMININO	Saia ou calça social preta, camisa branca com gola e manga, colete preto, meia fina, sapato fechado preto e rede para cabelo.
MASCULINO	Calça social preta, camisa branca com gola e manga, sapato fechado preto e rede para cabelo.

9.1.As especificações são sugestivas, podendo ser apresentadas outras similares, desde que submetidas à aprovação prévia da Contratante.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

9.2. Fornecer os uniformes no primeiro dia útil da vigência contratual, cuja substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade.

9.3. Fornecer, ainda, uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário, provendo-os dos equipamentos de EPI.

9.4 Os uniformes deverão estar sempre limpos e passados.

9.5 A Contratada, em hipótese alguma, poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

9.6 Vetar aos prestadores de serviços quaisquer uso de uniforme, inclusive calçados, não apropriados para o cumprimento das obrigações.

9.7 No que diz respeito à higiene pessoal dos seus funcionários, a CONTRATADA deverá:

9.7.1 Providenciar, às suas expensas, exames médicos/dentários admissionais e periódicos necessários, para os funcionários envolvidos na contratação;

9.7.2 Exigir que seus funcionários se apresentem uniformizados, com boa aparência, limpos, barbeados e com os cabelos presos, unhas curtas sem esmalte ou base, sem uso de perfume (apenas desodorante sem perfume), não usar jóias e bijuterias (apenas relógio).

9.8 No que diz respeito à higiene ambiental, a CONTRATADA deverá:

9.8.1 Manter a limpeza e higienização dos ambientes e de todos os materiais que se fizerem necessários para a adequada execução dos serviços;

9.8.2 Adotar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

9.8.2.1 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

9.8.2.2 substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.8.2.3 treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios;

9.8.2.4 reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de copeiragem;

9.8.2.5 utilizar lavagem com água de reuso e outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

9.8.2.6 desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

compostos, aos estabelecimentos que as comercializem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

9.9 Ao profissional com a incumbência de supervisor compete:

9.9.1 Efetuar a fiscalização da execução dos serviços;

9.9.2 Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectada qualquer intercorrência;

9.9.3 Fiscalizar a conduta de seus subordinados;

9.9.4 Gerenciar as ocorrências conjuntamente com o gestor do Contrato;

9.9.5 Orientar e acompanhar os postos em novas condutas estabelecidas pela Contratante;

9.9.6 Manter controle de frequência/pontualidade, da mão-de-obra oferecida para o controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da Contratada, bem como pelo preposto da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) totalizando para 30 (trinta) meses R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

11.1 Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor DTP/Compras e Contratos da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA, situado na Rua Leandro Dupret, Nº 525, acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2 O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no item 11.1, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará em multa de 2% do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20%.

11.3 A ausência da apresentação das certidões mencionadas no item 11.1 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

11.4 O pagamento será efetuado mensalmente, em 30 (trinta) dias, após a data de cada efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA, desde que cumprido o procedimento disposto no item 11.1, em tempo hábil para que seja encaminhada ao setor competente para as devidas providências, sendo efetuado diretamente na conta corrente do Banco do Brasil de titularidade da CONTRATADA, mediante consulta ao CADIN, comprovando a não inscrição da CONTRATADA.

11.5 Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em Banco determinado, pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher a tal determinação.

10.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

10.7 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – **IPC**, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – **FIPE**, de acordo com o Decreto Municipal 53.841 de 19/04/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

12.1 A execução do contrato será acompanhada pela “Gestora do Contrato”, a Sra. Selma Simão Areias a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

12.2 O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

12.3 A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

12.4 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

13.2 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, na modalidade Seguro Garantia relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

14.1 A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art 56, §1º, da lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou da multas aplicadas à empresa contratada.

14.2 As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.1 Advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

16.1.1 execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

temporária ou declaração de inidoneidade.

16.2 Multa;

16.2.1 De 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

16.2.2 Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

16.2.3 Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

16.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

16.3.1 reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

16.3.2 atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

16.3.3 reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

16.3.4 irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

16.3.5 condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.6 prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

16.3.7 prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a Diretora Regional de Educação Ipiranga.

16.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4.1 A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Diretora Regional de Educação quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

16.5 As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.6 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.7 A multa administrativa prevista na alínea b desta Cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

16.8 Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

16.9 O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

16.11 No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

17.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

17.2 Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

18.1 A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

19.1 A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Se permitida a subcontratação pela CONTRATANTE, sempre de no máximo de 30%, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e a Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
GABINETE**

21.1 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em 15 de agosto de 2014.

Maria Khadiga Saleh

RF. 230.573.9 – vínculo 2 - RG 11.697.497-7
Diretora Regional de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

Thiago Piazza Vianna Modesto

RG 34.305.131-X, CPF 389.748.368-82
Proprietário
Andorinha Serviços Operacionais Eireli - ME

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Assinatura_____

Assinatura_____

Nome:_____

Nome:_____

RG:_____

RG:_____